



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
<http://www.jaguaquara.ba.io.org.br> — E-mail: financas@jaguaquara.ba.gov.br

CONTRATO Nº 535/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 465/2020

Contrato de Prestação de Serviço que fazem entre si, o Município de Jaguaquara e a empresa **MARCEL HENRIQUE SILVA MORAES**.

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** que celebram entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 13.910.211/0001-03, com sede na Praça J. J. Seabra, n.º 172, Centro, Jaguaquara/BA, neste ato representado pelo Ex.^{mo} Sr. Prefeito **Giuliano de Andrade Martinelli**, RG n.º 07645174 73 SSP/BA, CPF n.º 894.460.115-15, brasileiro, casado, com endereço no mesmo acima, através do **Fundo Municipal de Saúde – FUNSAUDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 11.119.733/0001-66**, com sede na Praça J. J. Seabra, n.º 65, Centro, Jaguaquara/BA neste ato representado pela Ex.^{ma} Sra. Secretária de Saúde, Renata Rose da Silva Almeida, RG n.º 05687410 30 SSP/BA, CPF n.º 704.669.805-82, brasileira, casada, com endereço no mesmo acima, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa, **MARCEL HENRIQUE SILVA MORAES, CNPJ n.º 34.876.242/0001-65**, localizada na Avenida Frei Mariano, n.º 523, Muritiba, Jaguaquara-Bahia, representada pelo **Sr. Marcel Henrique Silva Moraes, brasileiro, maior, RG n.º 14.445.641-96 SSP/BA, CPF n.º 057.871.165-69, CRM n.º 34569**, residente na Rua do Timbo, n.º 0623, Caminho das Arvores, Salvador/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente contrato tem como objeto à prestação de serviços, como **Médico**, na realização de Plantões no Hospital de Campanha de Atendimento aos casos suspeitos e confirmados da COVID-19, deste município. Conforme Credenciamento n.º 003/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO:

Este contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, compreendendo o período de 03 de setembro a 31 de dezembro de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato, a ser celebrado, poderá ser prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de **60 (sessenta)** meses, observado o que estabelece o artigo 57 da Lei Federal de Licitações e o interesse da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR:

A Contratante pagará ao Contratado por plantão realizado; sendo o valor de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) em plantões de 12 horas das 07:00 as 19:00 horas, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em plantões de 24 horas das 19:00 as 07:00 horas da manhã, perfazendo o **Valor Estimado** de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Descontando-se os encargos exigidos por Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. **65** da Lei n.º 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO:

O Contratado deverá atuar em regime de escala no Hospital Municipal de Jaguaquara, onde serão 02 (dois) profissionais diários não podendo haver revezamento de horário, bem como atuar no Pronto Atendimento e com os pacientes internados. É vedado o profissional se ausentar da Unidade por qualquer motivo no dia em que estiver escalado e não terá vínculo empregatício com a contratante e não terá vínculo empregatício com a contratante.

CLÁUSULA QUINTA:

A despesa decorrente da abertura do presente Contrato correrá a conta da Unidade Orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Saúde

ATIVIDADE PROJETO: 2.079 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente de Coronavírus.

CÓDIGO: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 02 – Saúde 15%

FONTE: 14 – Transferências SUS

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica incluso o parágrafo, onde diz que, conforme o que define o artigo 14 da Alinea “H”, da resolução 1.323/2013, o contratado devera anexar às Notas Fiscais, Planilhas Discriminando os valores dos gastos com insumos, as mãos de obras e os seus respectivos percentuais. Sendo 60% mão de obra e 40% insumos.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

O Contratado se responsabilizará pela realização dos serviços e não terá vínculo empregatício com a contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL:

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente notificados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
3. A rescisão do contrato poderá ser:
 - 3.1. Determinada por ato unilateral da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
 - 3.2. Amigável por acordo entre as partes, reduzidas a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; ou
 - 3.3. Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
4. A rescisão Administrativa ou Amigável será procedida de forma escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADE:

O não cumprimento do presente contrato por qualquer das partes, excetuada a hipótese prevista na cláusula sétima, implicará no pagamento pela parte responsável pelo descumprimento do presente contrato, em uma multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguaquara/BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, por mais especiais que outros sejam.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo para que se produzam os efeitos legais:

Jaguaquara, 03 de setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
GIULIANO DE ANDRADE MARTINELLI
CONTRATANTE

MARCEL HENRIQUE SILVA MORAES
CNPJ nº 34.876.242/0001-65,
Marcel Henrique Silva Moraes,
RG nº 14.445.641-96SSP/BA,
CPF nº 057.871.165-69,
CRM nº 34569
CONTRATADO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RENATA ROSE DA SILVA ALMEIDA
CONTRATANTE

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

TESTEMUNHAS:

Mônica Priscilla Oliveira de Moura Sandes
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/BA 21.142